



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ
CRF-AP
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE **CONSELHEIRO FEDERAL E RESPECTIVO SUPLENTE**, COM MANDATO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022, COM VIGÊNCIA DE 1º/01/2018 A 31/12/2021. E TAMBÉM, PARA **CONSELHEIROS REGIONAIS E SUPLENTES**, COM MANDATO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, COM VIGÊNCIA DE 1º/01/2018 A 31/12/2021, BEM COMO DE **DIRETORES** DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, COM MANDATO PARA O BIÊNIO 2018/2019, COM VIGÊNCIA EM 1º/01/2018 A 31/12/2019.

| DATAS | PROVIDÊNCIAS | FUNDAMENTO LEGAL |
|-----------------|--|--|
| Até 20/07/2017 | Publicação do Edital comunicando a abertura de inscrição para os mandatos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, além de Conselheiros Federais e Suplentes, se houver. Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF), publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. | Artigos 22 a 24 do Regulamento Eleitoral |
| 1º a 07/08/2017 | Prazo para inscrição dos candidatos. | Art. 23, alínea "a" e artigo 29 e 30, do regulamento eleitoral. |
| 10/08/2017 | Data limite para o Presidente da CER fixar Edital, dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos. | Art. 27 do regulamento eleitoral. |
| 14/08/2017 | Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para impugnação contra o(s) candidato(s) constantes do Edital que trata o artigo 27. | Art. 27, § 1º, inciso I, do regulamento eleitoral. |
| 18/08/2017 | Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões e eventual impugnação | Artigo 27, § 1º, Inciso II, do Regulamento Eleitoral. |
| 25/08/2017 | Prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações. | Artigo 27, § 1º, Inciso III, do Regulamento Eleitoral. |
| 30/08/2017 | O Presidente da CER comunicará aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), no prazo de 3(três) dias a partir da ciência, com idêntico prazo para contrarrazões. | Artigos 17; 27, § 1º, Inciso III, e §§ 2º e 3º, e 58, do Regulamento Eleitoral |
| 15/09/2017 | Prazo limite para o Presidente da CER, enviar os recursos, se houver, referentes aos requerimentos de inscrição e registros de candidatos. | Artigo 27, do Regulamento Eleitoral |
| 29/09/2017 | Prazo limite para o CFF julgar os recursos, se houver, | Artigo 31, do |

